



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2682/11 – GP

LEI 941/11

(dispõe sobre reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2012, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, enquadrados na Tabela de Referências do Nível “A” de 02 a 24, constante do anexo 05 da Lei Complementar nº 002/06, da ordem de 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

§ 1º – A referência 01 da aludida tabela, fica estabelecida no valor de R\$ 622,73 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), novo valor do salário mínimo nacional.

§ 2º - Na hipótese de que o valor do salário mínimo nacional venha a ser estabelecido em outro valor, a variação para maior ou menor será aplicada também na Tabela de Referências aludida no **caput** deste Artigo, sendo efetuadas as necessárias correções.

§ 3º - Também ocorrendo a hipótese mencionada no § 2º acima, o valor da referência 01 da aludida tabela será o estabelecido para o salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os novos valores estabelecidos para as referências, serão aplicados conforme segue:

I – Referências salariais 01 a 05, aplicado o índice de 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), de uma única vez em 01/01/2012;

II – Referências salariais 06 a 24, cumulativamente e de forma escalonada:

- a) 5,00% (cinco inteiros por cento) em janeiro de 2012;
- b) 5,00% (cinco inteiros por cento) em março de 2012;
- c) 3,638% (três inteiros, seiscentos e trinta e oito milésimos por cento) em maio de 2012.
- d)

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação, ressalvado o disposto nos §§ do artigo 1º, será observada a seguinte tabela:

Tabela de Referências – Nível “A”

Coluna A Referência	Coluna B Dez/2011	Coluna C Jan/2012	Coluna D Mar/2012	Coluna E Mai/2012
01	545,00	622,73	-----	-----
02	555,21	634,38	-----	-----
03	562,34	642,53	-----	-----
04	584,33	667,66	-----	-----
05	637,53	728,44	-----	-----
06	691,94	726,54	762,86	790,61
07	758,20	796,11	835,91	866,33
08	826,86	868,20	911,61	944,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

09	928,20	974,61	1.023,34	1.060,56
10	973,46	1.022,13	1.073,24	1.112,28
11	1.061,18	1.114,24	1.169,95	1.212,51
12	1.156,98	1.214,83	1.275,57	1.321,97
13	1.261,04	1.324,09	1.390,30	1.440,86
14	1.374,45	1.443,17	1.515,33	1.570,45
15	1.497,90	1.572,79	1.651,43	1.711,50
16	1.647,57	1.729,95	1.816,44	1.882,51
17	1.795,73	1.885,51	1.979,79	2.051,80
18	1.862,17	1.955,28	2.053,04	2.127,71
19	1.974,82	2.073,56	2.177,24	2.256,43
20	2.152,52	2.260,14	2.373,15	2.459,47
21	2.422,30	2.543,41	2.670,58	2.767,72
22	2.580,62	2.709,65	2.845,13	2.948,62
23	2.783,66	2.922,84	3.068,98	3.180,61
24	2.998,18	3.148,08	3.305,49	3.425,72

Forma de aplicação

Referências 01 – 02 – 03 – 04 – 05: integral em janeiro/2012, coluna C;

Demais referências: escalonamento conforme colunas C, D e E.

Art. 3º. As vantagens concedidas pelos artigos 1º e 2º são extensivas a todos os servidores e funcionários, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.

Art. 4º. Após a aplicação do reajuste constante da coluna E, o Poder Executivo fará a consolidação da tabela de referências do Anexo V da Lei Complementar nº 02/2006

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete